CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, Caicó/RN

LEI Nº 4.875, DE 15 DE JUNHO DE 2016

EMENTA: Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento de centros comerciais, bancos e supermercados, para gestantes e pessoas com crianças de colo, no âmbito do município de Caicó/RN, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que esta Casa Legislativa aprovou e eu, com fundamento no art. 43, §3º, c/c art. 28, V, ambos da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica assegurada a reserva de vagas preferenciais para gestantes durante todo o período gestacional e pessoas acompanhadas por crianças de colo com até dois anos incompletos nos estacionamentos mantidos por centros comerciais, bancos e supermercados, no âmbito do município de Caicó/RN.

§ 1 º – As vagas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser em número equivalente a três por cento do total, no mínimo, uma vaga devidamente sinalizada.

§ 2º - As vagas a que se refere o *caput* deverão possuir identificação que a distinga das vagas destinadas aos idosos e/ou aos deficientes físicos, preferencialmente na cor rosa.

Art. 2º – A destinação de vagas de estacionamento prevista nesta Lei não obsta a necessária reserva de vagas destinadas aos idosos, às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, em consonância com o disposto no art. 41, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei por ato próprio.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 15 de junho de 2016.

Nildson Medeiros Dantas
Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

Publicada no Diário da FEMURN
no dia 29/06/2016. Edição 1694.
Código identificador: 4E5A3D19